

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FABIANO ROSSETTO

ESTUDO DE CRIAÇÃO DE UM CARTÓRIO CENTRAL NA  
09ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA LAPA-PR

LAPA-PR

2016

FABIANO ROSSETTO

ESTUDO DE CRIAÇÃO DE UM CARTÓRIO CENTRAL NA  
09ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA LAPA-PR

Projeto Técnico apresentado à Universidade  
Federal do Paraná para obtenção do título  
de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Farley Simon Mendes Nobre

LAPA-PR

2016

Aos meus familiares e amigos, pelo apoio incondicional em todos os momentos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter me dado serenidade e sabedoria.

Aos meus familiares e amigos,

que tanto me apoiaram

e contribuíram para a realização deste trabalho com sucesso.

"Não devemos ter medo das novas ideias! Elas podem significar a diferença entre o triunfo e o fracasso."

Napoleon Hill

## RESUMO

Estudar a implantação de um cartório central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade da Lapa-PR circunscreve a finalidade da presente pesquisa que por ora se inicia. Para isso a base metodológica empregada neste trabalho compõe-se de um estudo de caso, modelo estratégico que utiliza como principal ferramenta a coleta de dados provenientes de diferentes fontes. É plenamente justificável o motivo da pesquisa tendo em vista que a presença de uma estrutura administrativa inadequada nos organismos de polícia judiciária é capaz de comprometer a elucidação de práticas ilícitas ocorridas na sociedade. Como se sabe as polícias civis desempenham a função de polícia judiciária nos estados, mantendo relação com a investigação e identificação da ocorrência de crimes nas cidades. Para isso essas organizações possuem em seu meio um quadro efetivo de agentes públicos que detém atribuições e responsabilidades específicas. Dentre eles destacam-se os Escrivães de polícia, os quais são encarregados de promover o gerenciamento do inquérito policial, documento que desencadeia os processos criminais no ordenamento jurídico brasileiro. Ocorre que diversas unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná encontram-se com diversos problemas na sua estrutura administrativa, sendo uma delas a 09ª Delegacia Regional que se localiza na cidade da Lapa-PR. Um desses problemas se refere aos trabalhos prestados pelos Escrivães daquela unidade em razão do baixo número desses agentes que atualmente a organização dispõe (n=3). Esse quadro compromete os serviços realizados nos cartórios policiais da Delegacia da Lapa, condição que suscita a readequação de sua estrutura administrativa. De acordo com a proposta técnica a ser apresentada a implantação de um cartório central representa a organização, distribuição e controle dos procedimentos policiais de uma maneira eficiente. A partir disso os inquéritos policiais serão encaminhados com maior brevidade ao Fórum Criminal para os procedimentos cabíveis, diminuindo o tempo de resposta à sociedade quanto à resolução das práticas ilícitas na circunscrição daquela delegacia.

**Palavras chave:** Segurança pública. Polícia judiciária. Polícia Civil. Inquérito policial. Escrivão.

## ABSTRACT

Study the establishment of a central registry office in 09<sup>a</sup> Civil Police Regional Police Station of the city of Lapa-PR circumscribes the purpose of this research for now begins. For this the methodological basis used in this study consists of a case study, a strategic model that uses as the main data collection tool from different sources. It is fully justified the reason for the search in order that the presence of an inadequate administrative structure in the judicial police agencies are able to commit the elucidation of malpractices that took place in society. As you know the civilian police perform the judicial police function in the states, maintaining relationship with the investigation and identification of the occurrence of crimes in cities. To that these organizations have in their midst an effective framework of public officials holding duties and specific responsibilities. Among them stand out police Actuaries, which are responsible for promoting the management of the police investigation, a document that triggers the criminal cases in the Brazilian legal system. It happens that several units of the Paraná State Civil Police are a number of problems in its administrative structure, one of the 09<sup>a</sup> Regional Police Station that is located in the city of Lapa-PR. One such problem relates to the work provided by the Registrars of that unit because of the low number of these agents that currently the organization has (n = 3). This framework commits the services performed in the police registry offices of the Bureau of Lapa, a condition that raises the realignment of its management structure. According to the technical proposal to be the implementation of a central registry office is the organization, distribution and control of police procedures in an efficient manner. From that police inquiries will be forwarded to delay the Criminal Forum for the applicable procedures, reducing the response time to the society and the resolution of malpractices within the jurisdiction of that police station.

Keywords: Public safety. Judiciary Police. Civil police. Police investigation. Actuary.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.2 OBJETIVOS .....	11
1.2.1 Objetivo Geral .....	11
1.2.2 Objetivos Específicos .....	11
1.3 JUSTIFICATIVA.....	11
<b>2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>13</b>
<b>3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>14</b>
3.1 CONCEITOS DA EXPRESSÃO POLÍCIA.....	14
3.2 DISTINÇÃO ENTRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA .....	14
3.3 POLÍCIA CIVIL: COMPETÊNCIA, SUBORDINAÇÃO E FUNÇÕES .....	17
3.4 A IMPORTÂNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL.....	19
<b>3. DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA</b> .....	<b>22</b>
<b>4. PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA</b> .....	<b>29</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>32</b>



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1: Resumo das atividades.....	13
Figura 1: Organograma.....	24

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

QPPC - Quadro Próprio da Polícia Civil

SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA

O presente estudo de caso teve por finalidade propor a implantação de um cartório central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade da Lapa-PR, visando os benefícios que serão proporcionados na prestação de serviços para a população daquela cidade.

É bem sabido que, um dos problemas que afetam o tempo de resposta para a sociedade nos esclarecimentos das infrações penais é a grande quantidade de inquéritos policiais que se encontram à espera de encaminhamentos nas delegacias de polícia.

Uma das prováveis causas que pode explicar essa situação incômoda é a precariedade na estrutura administrativa das delegacias de polícia civil. Em geral, essas organizações policiais dos estados possuem uma grande demanda de procedimentos de inquérito e baixo efetivo de escrivães em seus respectivos quadros de servidores.

Atualmente a 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade da Lapa-PR apresenta diversos problemas na tramitação de seus inquéritos justamente em razão dos problemas em sua estrutura administrativa. Nela são gerados em média 40 (quarenta) inquéritos policiais mensais, os quais são confeccionados por apenas 03 (três) escrivães que se revezam administrativamente na resolução desses procedimentos.

Além disso, existem cerca de 1.600 (mil e seiscentos) inquéritos policiais que se encontram em trâmite entre a delegacia em questão e o fórum criminal da cidade. Esses números corroboram com a tese acerca dos problemas administrativos das delegacias na resolução dos inquéritos, que por sua vez deixam transparecer a ineficiência da administração pública.

Cumprе salientar que, a Constituição Federal de 1988, no capítulo destinado à administração pública, preconiza que a eficiência é um princípio basilar, ou seja, deve ser cumprido em todo o exercício da função administrativa de qualquer órgão que compõe os entes estatais.

É bem sabido que, toda atividade para atingir os objetivos com eficiência necessita de organização e controle. Nesse sentido é de extrema importância no âmbito da delegacia da Lapa que se implemente mecanismos administrativos que busquem solucionar os problemas relacionados ao andamento dos inquéritos policiais.

Diante do exposto, o estudo e implementação de criação de um Cartório Central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade da Lapa-PR será determinante para a organização, distribuição e controle dos procedimentos policiais. Por sua vez, o conjunto dessas ações proporcionará agilidade nas respostas de solução dos crimes que ocorrem naquela comunidade.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Estudar a implantação de um Cartório Central na Delegacia da Lapa, o qual ficará responsável por toda a organização, distribuição e controle de procedimentos policiais.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Diagnosticar a situação atual dos procedimentos policiais;
- Elaborar um levantamento de quantos procedimentos policiais existem em trâmite na Delegacia da Lapa;
- Apresentar uma proposta para controle e organização dos procedimentos policiais efetuados pela Delegacia da Lapa.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Este trabalho tem como finalidade estudar a implantação de um Cartório Central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da Lapa-PR,

visando os benefícios que serão proporcionados na prestação de serviços para a população da cidade. Em razão desse objetivo, o presente trabalho será desenvolvido sob a égide da disciplina de Políticas Públicas, tendo em vista a melhor prestação de serviços públicos.

Atualmente a Delegacia em questão apresenta diversos problemas no desenvolvimento de trâmites de Inquéritos Policiais que, como consequência, pode afetar a qualidade do andamento de processos judiciais. Numa visão ampla, essa desordem administrativa ocasiona diversos problemas para a população em geral, a qual espera agilidade na resolução de crimes que afetam os interesses e costumes da sociedade.

Cumpre salientar que, a Constituição Federal de 1988, no capítulo destinado à Administração Pública, preconiza que a eficiência é um princípio basilar, ou seja, deve ser cumprido em todo o exercício da função administrativa dos entes estatais.

É bem sabido que, toda atividade para atingir os objetivos com eficiência necessita de organização e controle. Nesse sentido é de extrema importância no âmbito da Delegacia da Lapa que se implemente mecanismos administrativos que busquem solucionar os problemas relacionados ao andamento dos Inquéritos Policiais.

Diante disso pressupõe-se que a implantação de um Cartório Central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da Lapa-PR produzirá efeitos positivos no desenvolvimento e conclusão dos processos realizados. Como consequência disso, a população da cidade será beneficiada em sua totalidade, haja vista os interesses sociais e coletivos na resolução de crimes que afetam a sociedade.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho acadêmico caracteriza-se como um estudo de caso a ser aplicado na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado do Paraná, localizada na cidade da Lapa. Trata-se de um estudo que possui como finalidade propor a criação de um Cartório Central visando à organização, distribuição e controle dos procedimentos administrativos no órgão em questão.

Enquanto método de pesquisa, o estudo de caso pode ser vislumbrado como importante estratégia para as ciências humanas, uma vez que permite ao investigador o aprofundamento em relação ao fenômeno estudado. Ademais, essa metodologia de pesquisa fornece uma visão holística sobre os acontecimentos da vida real, destacando-se o empirismo investigativo em face de fenômenos contemporâneos (YIN, 2015, p.06-08).

A literatura preconiza que, o principal mecanismo empregado em estudos de caso é a coleta de dados. Nesse sentido é possível determinar que em termos de coleta de dados o estudo de caso é o mais completo de todos os delineamentos, haja vista que se utiliza de dados de gentes e dados do papel (GIL, 2002, p.141).

<b>Instrumento de coleta de dados</b>	<b>Universo pesquisado</b>	<b>Finalidade do Instrumento</b>
<b>Entrevista</b>	Entrevista com escrivães da Polícia Civil do Estado do Paraná.	Pretende-se obter informações acerca das atribuições e responsabilidades dos escrivães no desenvolvimento de suas atividades.
<b>Observação direta ou dos participantes</b>	Observação da estruturação da 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado do Paraná.	Pretende-se comprovar visualmente os eventuais problemas na estrutura administrativa do órgão policial.
<b>Documentos</b>	Pesquisas em Livros e Artigos que contenham informações sobre o Inquérito Policial e demais assuntos correlatos.	Pretende-se encontrar subsídios acerca da importância do Inquérito Policial.
<b>Dados Arquivados</b>	Levantamento da quantidade de processos arquivados na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado do Paraná.	Pretende-se extrair informações quantitativas acerca dos processos.

Tabela 1: Resumo das atividades

Fonte: Autor, 2015.

### 3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

#### 3.1 CONCEITOS DA EXPRESSÃO POLÍCIA

A etimologia da palavra policia indica que ela provém tanto do latim quanto do grego e, em ambos os casos, significam governo de uma cidade, administração ou forma de governo (PESTANA, 1959, p.28).

Em sua obra Wagner Junior *et al.* (2007) suscitam que a expressão polícia pode ser definida como corporação que engloba os organismos e instituições responsáveis pela prevenção e repressão das práticas de crimes, além do órgão que é incumbido de impor ao cidadão o respeito às leis e ao conjunto de regras sociais, tudo isso com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e da segurança pública.

Por seu turno, a definição técnica do termo que se discute é concebida pela literatura especializada da seguinte maneira:

Polícia. Ordem ou segurança públicas. Conjunto de leis, regulamentos e disposições que servem de garantia à segurança pública. Administração encarregada de manter essas leis e disposições. Conjunto de agentes dessa administração (KOOGAN, 1994, p.661).

Portanto, a atividade da polícia está relacionada com o desenvolvimento das funções estatais de manutenção da ordem pública, a qual é realizada por um conjunto de ações repressivas (preventivas) e de investigações sobre os crimes consumados.

#### 3.2 DISTINÇÃO ENTRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

A literatura especializada alude que o sistema de polícia adotado pelo estado brasileiro é o mesmo que houvera se destacado na Revolução Francesa (1789-1799). Em razão dessa influência, atualmente, a divisão

policial brasileira é compreendida sob duas formas: a polícia administrativa e a polícia judiciária.

“O poder de polícia, a cargo da administração pública, é exercido por duas modalidades de polícias distintas: a polícia administrativa e a polícia judiciária. Os objetos dessas polícias são distintos” (FARIA, 2007, p.241).

A definição desses modelos policiais é bastante controversa, visto que muitos autores sugerem que o traço diferenciador de ambos reside na prevenção e repressão. Por essa linha de raciocínio a polícia administrativa seria exclusivamente preventiva, enquanto a polícia judiciária meramente repressiva.

Costuma-se, mesmo, afirmar que se distingue a polícia administrativa da polícia judiciária com base no caráter preventivo da primeira e repressivo da segunda. Esta última seria a atividade desenvolvida por organismo – o da polícia de segurança – que cumulava funções próprias da polícia administrativa com a função de reprimir a atividade dos delinquentes através da instrução policial criminal e captura dos infratores da lei penal, atividades que qualificariam a polícia judiciária. Seu traço característico seria o cunho repressivo, em oposição ao preventivo, tipificador da polícia administrativa (BANDEIRA DE MELLO, 2009, p.826).

Em tese, a polícia administrativa deve atuar com maior amplitude no campo preventivo, cuja finalidade é evitar o acontecimento de ato lesivo ou qualquer tipo de incômodo aos interesses sociais. Atuando dessa maneira a administração pública deve, por exemplo, policiar os estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios a fim de orientar os comerciantes quanto à proibição de venda de produtos nocivos à saúde das pessoas. Quando essa regra não é cumprida, os agentes fiscais possuem o dever de apreender a mercadoria imprópria, podendo aplicar multa ou mesmo fechar o estabelecimento em caso de reincidências (FARIA, 2007, p.241).

Já a atividade de polícia judiciária, exercida por corporações especializadas (Polícia Militar e Polícia Civil), em princípio, é realizada de maneira repressiva na perseguição de marginais ou na prisão de pessoas que praticam delitos penais. Contudo, essa não é a função única da polícia judiciária, visto que esse tipo de polícia também atua preventivamente, quando são realizados policiamentos de rotinas em regiões de risco, ou seja, nos locais



em que a prática de crime ou de contravenção é risco iminente (FARIA, 2007, p.241-242).

As situações hipotéticas retro mencionadas servem para demonstrar que o binômio prevenção/repressão não deve servir como único método para explicar a distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária.

Continuando essa discussão, Bandeira de Mello (2009) apresenta a seguinte caracterização entre as modalidades de polícia em questão:

O que efetivamente aparta polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades anti-sociais enquanto a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica.

A partir dessa doutrina é alicerçada uma nova visão acerca da oposição conceitual entre os tipos de polícias. Nesse sentido, a polícia administrativa atua prevenindo e reprimindo todo tipo de ilícito administrativo, enquanto a judiciária age a partir do ilícito penal.

Essa forma de diferenciação também é sustentada a partir dos ensinamentos de outros doutrinadores, senão vejamos:

Diferenciam -se ainda ambas as polícias pelo fato de que o ato fundado na polícia administrativa exaure-se nele mesmo. Dada uma injunção, ou emanada uma autorização, encontra-se justificados os respectivos atos, não precisando ir buscar o seu fundamento em nenhum ato futuro. A polícia judiciária busca seu assento em razões estranhas ao próprio ato que pratica. A perquirição de um dado acontecimento só se justifica pela intenção de futuramente submetê-lo ao Poder Judiciário. Desaparecida esta circunstância, esvazia-se igualmente a competência para a prática do ato (BASTOS, 2001, p.153).

O compromisso da polícia administrativa é zelar pela boa conduta dos indivíduos perante as leis e regulamentos administrativos que mantém relação com o exercício do direito de propriedade e liberdade das pessoas. Já a atividade da polícia judiciária deve ser vislumbrada como meio subsidiário ao aparato judicial penal na atividade fim de apenar os criminosos e os contraventores penais (FARIA, 2007, p.242).

Consoante os ensinamentos extraídos na literatura até então empregada, pode-se sintetizar que a polícia administrativa preocupa-se com o

comportamento anti-social e, por seu turno, a polícia judiciária deve pautar-se pela repressão à criminalidade em geral.

### 3.3 POLÍCIA CIVIL: COMPETÊNCIA, SUBORDINAÇÃO E FUNÇÕES

É bem sabido que, as organizações policiais brasileiras encontram-se descritas no capítulo III, “Da Segurança Pública”, artigo 144 e parágrafos da Constituição Federal de 1988.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Em vista disso, esses são as unidades policiais responsáveis pela segurança pública em âmbito brasileiro. Na continuidade desse disciplinamento constitucional são apresentadas as competências e forma de atuação de cada um desses organismos policiais.

“§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988).

A partir da interpretação desse excerto constitucional observa-se que as polícias civis possuem a competência acerca do exercício de função de polícia judiciária, exceto nas elucidações de infrações penais militares. Cumpre salientar que essas forças policiais são subordinadas aos governadores dos estados ou do Distrito Federal.

O advento do Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866, possibilitou a reorganização da força policial da Corte em dois corpos, quais sejam militar e civil, cuja denominação era Guarda Urbana. A propósito, o termo civil (ou paisano) foi empregado pela primeira vez como forma de

designação de força da segurança pública a partir daquele mesmo decreto (FRANDALOSO, 2014, p.26-27).

A trajetória histórica das polícias civis é marcada por influências políticas e sociais, as quais serviram para conceder a essas organizações da segurança pública o exercício de polícia judiciária.

A denominação polícia judiciária se contrapõe a atividade policial ostensiva, cuja competência é da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas, mas como função investigatória voltada a colher provas para servir de subsídios ao órgão acusatório e ao poder judiciário nos processos penais (NUCCI, 2005, p.183).

O policiamento ostensivo e preventivo são funções desempenhadas pelas polícias militares no âmbito das cidades, os quais têm como finalidade precípua promover a repressão de crimes em geral.

É de competência das polícias civis, o desempenho de papel de polícia judiciária, cuja função é realizar os trabalhos da justiça na apuração de responsabilidades das práticas ilícitas. Assim sendo, a polícia judiciária deve investigar a ocorrência de um crime, identificar os possíveis responsáveis e localizar testemunhas do crime (IZUMINO, 2004, p.54-55).

A partir disso, verifica-se que as polícias civis exercem uma importante função no sistema de justiça criminal, pois são os organismos que desencadeiam o processo de elucidação dos crimes.

A apuração e o levantamento das evidências relativas aos crimes cometidos que contribuam para seu esclarecimento devem constar do Inquérito Policial, o qual é conduzido pelo delegado e por uma equipe de auxiliares do departamento policial (IZUMINO, 2004, p.54-55).

O Inquérito Policial é um ícone do poder exercido pela polícia judiciária e recebe essa denominação justamente por ser elaborado por uma organização policial, diferentemente de outros documentos desse gênero.

Conquanto os organismos de polícia judiciária não integrem o poder judiciário uma vez que estão subordinadas ao poder executivo, concomitantemente eles exercem atividade investigatória, tipicamente policial e judicial. Assim sendo, na confecção dos inquéritos policiais, o delegado de polícia segue um ritual análogo aos processos criminais realizados pelos juízes (ZAVERUCHA, 2009, p.80).

### 3.4 A IMPORTÂNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL

De acordo com Guimarães (2009), o Estado é detentor do “*jus puniendi*”. Essa terminologia indica que a entidade estatal possui o direito exclusivo de punir o indivíduo que transgrida os comandos legais a partir da aplicação de penas e sanções, tudo isso a fim de garantir a ordem e o bem estar coletivo. Dessa maneira, somente as condutas tipificadas como infrações penais é que são passíveis de serem apuradas e punidas.

Após isso se desencadeia o “*jus perseguendi*”, o qual se refere ao direito de perseguir, apurar, investigar uma prática delituosa, subdividindo-a em duas fases distintas: a investigatória ou administrativa, cuja competência é da polícia judiciária, e a contraditória ou judicial, que compreende a ação do Ministério Público e do Poder Judiciário (GUIMARÃES, 2009, p.26).

Tanto o “*jus puniendi*” quanto o “*jus perseguendi*” compõe o processo penal, cuja finalidade é apurar as infrações penais e assim sendo promover a aplicação das respectivas penas.

A operação do sistema criminal brasileiro ocorre de acordo com o esquema abaixo:

- 1) A Polícia Militar toma conhecimento do crime e dá o primeiro atendimento à ocorrência criminosa;
- 2) Ao receber a ocorrência da PM a Polícia Civil a registra;
- 3) Registrada a ocorrência, a Polícia Civil, por sua iniciativa, dá início ao inquérito policial;
- 4) Finalizado o inquérito ele é remetido ao Ministério Público;
- 5) O Ministério Público pode pedir o arquivamento do inquérito, novas diligências ou aceitar o inquérito como está e oferecer a denúncia que é remetida à vara criminal;
- 6) Se o juiz criminal aceita a denúncia do promotor inicia-se a instrução criminal (ZAVERRUCHA, 2009, p.77).

“O processo penal tem como finalidade primordial e específica disciplinar as normas jurídicas concernentes à aplicação e dosagem correta da pena e atribuir ao autor do fato típico à sanção correspondente à norma jurídica violada” (RODRIGUES; JUNIOR, 2014, p.786).

Como se sabe, compete aos órgãos estatais esclarecer e elucidar a prática de condutas legalmente tipificadas como ilícitas que ocorrem na sociedade. Dessa maneira o artigo 4º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal preconiza que:

A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função (BRASIL, 1941).

Conforme anteriormente discutido, a função de polícia judiciária no estado brasileiro compete às Polícias Civis. A execução dos trabalhos pertinentes à elucidação de práticas ilícitas em geral pressupõe a instauração de um procedimento administrativo preparatório que recebe a denominação de inquérito policial, cuja responsabilidade é daqueles organismos policiais.

É bem nítido que a polícia judiciária exerce sua função não tendo em si o propósito ou a finalidade de resolver pretensões, mas sim pelo exclusivo objetivo de investigar o crime, não apenas quanto ao acontecimento ou sua comprovação material, mas também para estabelecer a autoria do ilícito que foi praticado (MOSSIN, 2005, p.272).

O ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema acusatório, ou seja, existe uma fase preliminar de preparação que se denomina inquérito policial (RODRIGUES; JUNIOR, 2014, p.786). Esse documento compõe-se de um conjunto de informações acerca da ocorrência delituosa praticada por pessoa perante a lei, ou seja, sobre o fato infringente da norma e da respectiva autoria (TOURINHO FILHO, 1995, p.07).

Cumprido salientar que, a finalidade principal da acusação é demonstrar de fato a procedência da denúncia ou da queixa. Assim sendo, necessita reunir a maior quantidade possível de elementos que sustentem o acusamento que se pretende realizar em detrimento de alguém.

Nesse sentido o Código de Processo Penal disciplina que:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I - de ofício; II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. § 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível: a) a narração do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer; c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Em linhas gerais, o inquérito policial representa a investigação feita pela polícia judiciária, cujo objetivo é apurar os crimes e indicar a autoria. Esse documento possui caráter de instrução provisória, mesmo porque compete à autoridade policial colher as provas que servirão para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias (MOSSIN, 2005, p.272).

Nas palavras de Salles Júnior (1986):

Inquérito policial é o procedimento destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal. É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária, para apuração de uma infração penal e sua autoria, para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto.

Portanto, o inquérito policial é composto por diferentes ações investigativas que tem como finalidade esclarecer as condutas que são consideradas ilícitas do ponto de vista legal, no que se refere à autoria e materialidade do ato praticado.

De acordo com Guimarães (2009) o inquérito é peça integrante de destaque do sistema repressivo brasileiro:

Para que a lei seja aplicada regularmente e as necessidades sociais satisfeitas, importante é o papel do sistema repressivo de cada país. Portanto, no sistema repressivo brasileiro o inquérito policial exerce função de destaque, colhendo informações sobre a materialidade e autoria de um fato criminoso, preparando elementos essenciais para a propositura da ação penal e produzindo provas fundamentais que irão colaborar no processo penal para a solução da ocorrência delituosa.

Nesse sentido, verifica-se que um dos aspectos fundamentais do inquérito policial é a produção de provas, as quais poderão servir para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de possível instauração de ação penal.

Em síntese, o inquérito policial é destinado a indicar a pessoa que cometeu a infração penal e a materialidade constatada. A fim de que esse propósito seja cumprido é necessária a produção de provas por parte da autoridade policial, a qual proporciona ao titular da respectiva ação a oportunidade de oferecer a denúncia, quando a titularidade for do Ministério Público, ou a queixa, quando esta couber ao particular ofendido (GUIMARÃES, 2009, p.27).

#### 4. DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Como determina o art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cujo objetivo é a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. O referido excerto constitucional também disciplina quais são os organismos policiais que exercem a segurança pública, dentre os quais se destaca as polícias civis.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).

O exercício da função judiciária, salvo as responsabilidades das polícias vinculadas à União, é a atribuição primordial das polícias civis nos estados e no Distrito Federal. Dessa maneira essas corporações são responsáveis por prestar serviços públicos relacionados à investigação e elucidação dos crimes em geral que ocorrem no âmbito dessas mesmas entidades estatais.

Como sugere a nomenclatura, todos os agentes que integram as carreiras das polícias civis do território brasileiro são servidores públicos do quadro civil. À exemplo de outras carreiras públicas, esses policiais são regidos por um conjunto de normas internas e devem obediência aos princípios gerais da administração pública.

Inserida nessas breves considerações encontra-se a Polícia Civil do Estado do Paraná, que representa um braço importante do poder executivo do estado paranaense. O lema adotado pela corporação, qual seja “servir e proteger”, representa a síntese dos objetivos por ela assumidos, relacionados a coibir infrações penais, apurar os fatos e esclarecer os delitos com a identificação dos responsáveis (POLÍCIA CIVIL, 2016).

De acordo com Straube (2005), a instituição iniciou sua trajetória histórica na data de 28 de setembro de 1853, quando então o Imperador Dom

Pedro II sancionou o Decreto Imperial nº 1.237, cuja disposição principal foi a criação do cargo de chefe de polícia da Província do Paraná.

A existência dessa força policial encontra-se descrita na Constituição do Estado do Paraná de 1989, hodiernamente o maior conjunto de normas em âmbito paranaense. Acerca da segurança pública, *in litteris*, o referido documento menciona que:

Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos: I - Polícia Civil; [...] (PARANÁ, 1989).

E logo adiante o mesmo documento preconiza que:

Art. 47. A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia, preferencialmente da classe mais elevada da carreira, é instituição permanente e essencial à função da Segurança Pública, com incumbência de exercer as funções de polícia judiciária e as apurações das infrações penais, exceto as militares (PARANÁ, 1989).

Portanto, os pressupostos legais para a existência normativa da Polícia Civil do Paraná encontram-se plenamente em conformidade com a Constituição Federal de 1988, condição que afasta um eventual descumprimento do princípio da legalidade no âmbito da administração pública paranaense.

A Lei Complementar estadual nº 14, de 26 de maio de 1982, dispõe sobre o Estatuto Geral da Polícia Civil do Paraná, cuja finalidade é estabelecer a forma de organização e funcionamento dessa corporação. Preliminarmente ela preconiza que a Polícia Civil é uma unidade programática que pertence e subordina-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP).

Art. 2º. São incumbências da Polícia Civil, em todo território estadual, a preservação da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos anti-sociais, na forma estabelecida pela legislação em vigor (PARANÁ, 1982).

O capítulo II do documento legal ora analisado, preceitua a estrutura administrativa do Departamento da Polícia Civil do Paraná, a qual pode ser mais bem visualizada no organograma abaixo:



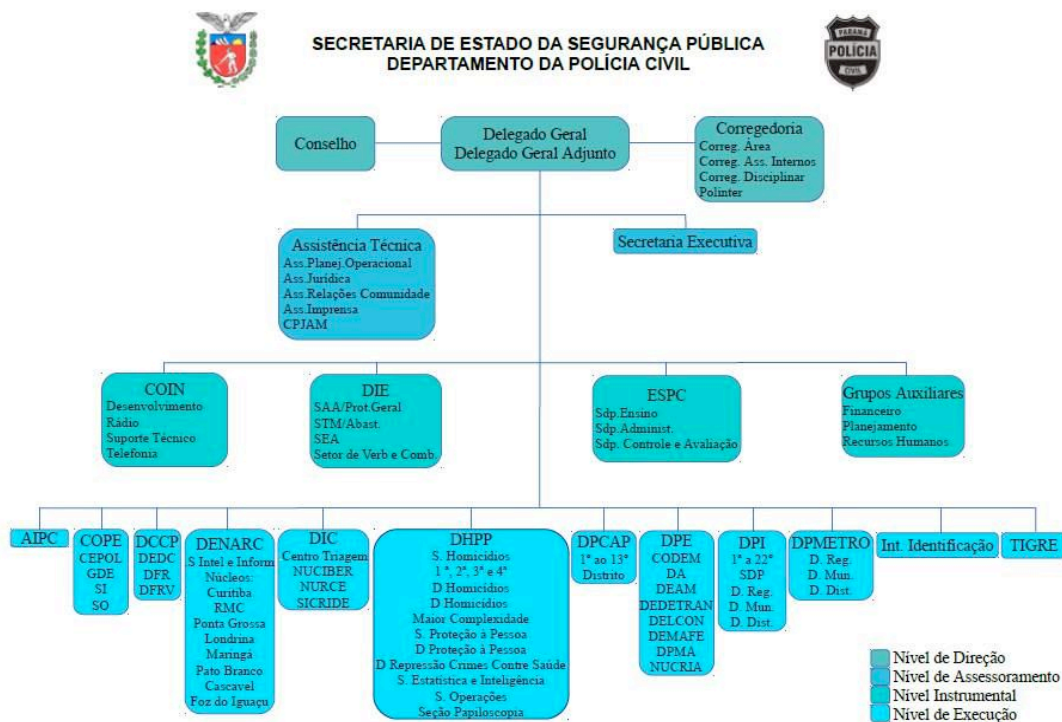


Figura 1: Organograma

Fonte: Polícia Civil do Paraná, 2016

Conforme se verifica na figura acima, são unidades dessa corporação policial: I) ao nível de Direção - Departamento, Conselho e Corregedoria; II) ao nível de assessoramento: Secretaria executiva e Assessoria técnica; III) a nível instrumental - Divisão de infraestrutura, Coordenação de informática, Escola Superior de Polícia Civil e Grupos auxiliares; IV) ao nível da execução - Divisões Policiais, Centro de Operações Policiais Especiais, Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação, Subdivisões policiais, Delegacias Regionais, Delegacias de Polícia e outras unidades auxiliares (PARANÁ, 1982).

Portanto, o conjunto desses segmentos administrativos compõe o Departamento da Polícia Civil do Paraná, os quais possuem atribuições técnicas e responsabilidades especiais no desenvolvimento integral das atividades da polícia judiciária paranaense.

No que tange ao Quadro Próprio da Polícia Civil (QPPC) tem-se que:

Art. 8º. São autoridades policiais: I - o Delegado Geral da Polícia Civil; II - os Delegados de Polícia. Art. 9º. São agentes da autoridade policial: I - os Comissários de Polícia (em extinção); II - os Investigadores de Polícia. III - os Agentes em Operações Policiais. Art. 10. São Auxiliares da autoridade policial: I - os Escrivães de Polícia; II - os Papioscopistas;

Assim sendo, verifica-se que são seis as carreiras que integram o conjunto de pessoal da Polícia Civil, distribuídas em autoridades policiais (art.8º), agentes da autoridade policial (art.9º) e auxiliares da autoridade policial (art. 10º) (PARANÁ, 1982).

Como se observa na norma em questão, os Escrivães da Polícia Civil do Paraná são legalmente reconhecidos como auxiliares da autoridade policial. Nesse sentido é possível definir que esse cargo representa uma importante função para o desenvolvimento das atividades de polícia judiciária por acompanhar os trabalhos dos Delegados nas respectivas unidades policiais.

Cumprido salientar que, sob uma perspectiva geral, os Escrivães de polícia são os agentes da segurança pública responsáveis por conferir legitimidade aos serviços da polícia judiciária. Em outras palavras, são responsáveis por formalizar todos os atos necessários ao esclarecimento de crimes e outras ocorrências, competência legalmente constituída em todas as policiais civis do Brasil.

Em âmbito paranaense, o Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978, dentre outras finalidades, dispõe sobre as atribuições específicas de cada agente público que integra o QPPC. Com relação ao cargo de Escrivão de polícia o Anexo I do referido documento normativo descreve em 24 (vinte e quatro) incisos as competências desses servidores.

Art. 7º - Aos Escrivães de Polícia compete: I - Cumprir e fazer cumprir as ordens, despachos ou determinações emanadas do Delegado de Polícia Titular da Unidade Policial ou da que preside o procedimento investigatório; II - Dirigir e fiscalizar os trabalhos cartorários, da Corregedoria, Delegacias Especializadas, Distritos Policiais e demais Delegacias de Polícia; III - Lavrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica processual, sob a orientação do Delegado de Polícia; IV - Fiscalizar a continuidade dos processos ou inquéritos distribuídos, providenciando a sua normalidade sequencial; [...] (PARANÁ, 1978).

A título de exemplo, o excerto acima apresenta somente algumas das funções dos agentes escrivães do organismo policial em discussão. A julgar

pela previsão em sua totalidade, é possível definir que a alta quantidade de atribuições previstas no documento é um prenúncio da sobrecarga de trabalhos que esses servidores enfrentam na realização de suas atividades profissionais.

Como nas demais regiões brasileiras, a segurança pública do estado paranaense é afetada pela expansão da criminalidade e da violência. O aumento crescente desses fenômenos sociais coloca em risco a qualidade dos serviços prestados por todos os agentes públicos de segurança em favor da população do estado. Dessa maneira, desde as funções operacionais até as atribuições administrativas dos policiais que integram o universo policial paranaense são afetados pela alta da demanda.

A realidade que se apresenta no estado paranaense é ainda mais periclitante quando se analisa de maneira isolada a influência de outros fatores em funções específicas da polícia. Um aspecto que causa óbice ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos Escrivães da Polícia Civil é o baixo efetivo desses agentes, que atualmente se mantem num total de aproximadamente 700 (setecentos) profissionais (POLÍCIA CIVIL, 2016).

A quantidade de órgãos da Polícia Civil do Paraná (Delegacias, Distritos e Centros) que necessitam de serviços de cartórios é de 480 unidades, as quais se encontram distribuídas por quase todas as cidades do estado, sendo que, deste total aproximadamente 200 unidades encontram-se desativas por falta de efetivo. Dessa maneira, a relação entre o número de escrivães e a grande demanda de trabalhos decorrentes dos inquéritos policiais dessas unidades compromete o andamento dos processos que devem ser encaminhados para a justiça (POLÍCIA CIVIL, 2016).

A 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da Lapa integra a 3ª Subdivisão Policial (SDP) da Polícia Civil do estado do Paraná e também atende as demandas da cidade de Contenda (unidade desativada). Essa delegacia é um típico exemplo de unidade policial que padece com esses atuais problemas da segurança pública, os quais interferem na qualidade dos trabalhos prestados em favor daquela comunidade.

O quadro de agentes públicos da delegacia em questão é composto por 01 (um) Delegado, 06 (seis) Investigadores e 03 (três) Escrivães, além de 02 (duas) Estagiárias que auxiliam nos trabalhos de polícia judiciária na cidade. Assim sendo, percebe-se que é um número bastante reduzido de servidores

para gerenciar o esclarecimento de práticas ilícitas que são provenientes das cidades da Lapa e Contenda.

No que tange às funções administrativas executadas pela 09ª Delegacia Regional, verifica-se que a situação é bastante temerária, haja vista que o órgão em análise possui apenas três Escrivães de polícia para gerenciar todos os trabalhos. Observa-se que eles concretizam as disposições funcionais preconizadas pelo Decreto nº 4.884/1978, das quais se destaca o gerenciamento dos inquéritos policiais da unidade.

A estrutura administrativa da delegacia ora analisada possui três cartórios policiais, número que corresponde à quantidade de escrivães que ela possui em seu quadro de servidores (n=3). Dessa maneira, individualmente cada escrivão possui sob sua responsabilidade a administração dos inquéritos policiais de um cartório. Conjuntamente, eles são responsáveis por gerenciar em média 40 (quarenta) inquéritos policiais mensais, originários das cidades da Lapa e Contenda.

Não obstante, existem cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) inquéritos policiais que se encontram em trâmite entre a 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil e o fórum criminal da cidade. Esses números corroboram com a tese acerca das dificuldades encontradas pelas delegacias na resolução dos inquéritos policiais em virtude de problemas na estrutura administrativa.

O número reduzido de escrivães na delegacia da Lapa é ainda causa de transtorno relacionado ao estabelecimento da jornada de serviços desses agentes de segurança pública. É bem difundido nessa área que a escala de serviço adequada aos trabalhos em qualquer unidade policial seria na forma de revezamento do tipo 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas horas), ou seja, a cada vinte quatro horas trabalhadas, setenta e duas horas serão de folga.

A fim de que essa jornada seja cumprida com toda plenitude, seriam necessários no mínimo quatro agentes que concorressem à escala de serviço diuturnamente. A julgar pelas condições atuais da situação ora analisada, verifica-se que é impossível a implementação dessa ideal escala de trabalho em virtude da quantidade dos profissionais em destaque.

Em face disso, a delegacia baixou uma instrução normativa que implantou uma escala de trabalho adequada à condição efetiva dos escrivães. Eles devem cumprir plantão no período de sete dias, que se inicia às 09:00h da

segunda-feira de uma semana e se encerra às 09:00h da segunda-feira da semana subsequente. Durante esse intervalo de tempo, devem cumprir expediente administrativo (08:00 às 17:00h) e à noite e nos finais de semana permanecem em casa de sobreaviso, aguardando acionamento em caso da ocorrência de flagrantes.

Cumpre salientar que, não há folga do expediente quando não estão cumprindo a escala de trabalho dos sete dias. Dessa maneira, os escrivães devem se apresentar na delegacia para trabalhar normalmente nos dias úteis em que há expediente administrativo no referido órgão (08:00 às 17:00h). A julgar apenas por essa descrição, percebe-se que há excesso de carga horária de trabalho desses profissionais, a qual se contrapõe a uma escala normal de 40 (quarenta) horas semanais.

Assim sendo, o escrivão que se encontra de plantão torna-se encarregado dos inquéritos e portarias instauradas pelo delegado durante a semana que cumpre a escala. Não bastasse isso, o escrivão ainda possui sob sua responsabilidade os processos oriundos de outras semanas de plantão e que ainda não foram encerrados.

Ocorre que, essa maneira de aplicação de escala de serviço não é a mais adequada para essa espécie de serviço, pois além de outros efeitos, compromete a prestação de serviços para a população em geral. Do ponto de vista funcional, ela promove acúmulo dos trabalhos pertinentes ao andamento dos processos e inquéritos policiais. Como consequência disso, ocorre atraso de encaminhamento dos processos para o fórum criminal, que por sua vez demora no esclarecimento de crimes e outras práticas ilícitas que interessam a sociedade.

Não bastasse isso, a execução da jornada de trabalho nesse modelo, compromete a integridade psicológica daqueles agentes de segurança pública. A permanência durante sete dias de plantão em que ele pode ser acionado a qualquer tempo quando está de sobreaviso em casa, pode desencadear fatores estressantes no indivíduo. Ocorrendo isso, certamente a produtividade dele será comprometida, principalmente durante o horário de expediente.

## 5. PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Propôs-se analisar neste estudo a implantação de um Cartório Central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da Lapa-PR, seção que ficará responsável por toda a organização, distribuição e controle de procedimentos policiais. A fim de cumprir com essa proposta, o presente capítulo será dedicado a apresentar as possíveis soluções para os problemas constatados na organização em questão.

Diante do contexto que se encontra a delegacia em análise, a instalação de um Cartório Central precede a readequação da rotina de trabalho do corpo de escrivães. Nesse sentido, a proposta inicial é que apenas dois daqueles agentes públicos se alternem na escala de plantão, cujo período de trabalho será mantido em sete dias, das 09:00h de uma segunda-feira às 09:00h da segunda-feira da semana subsequente.

Na semana em que não estiverem de plantão, a exemplo do que ocorre na atual escala de serviço, esses escrivães deverão cumprir expediente administrativo (08:00 às 17:00h). A diferença é que diante de suas livres escolhas, poderão usufruir dois dias de folga na semana em que estiverem cumprindo apenas a jornada administrativa de trabalho da delegacia.

Outro aspecto fundamental para a resolução dos problemas detectados no referido órgão de segurança pública, se relaciona com os encargos de trabalho nos cartórios policiais. Assim sendo, os dois escrivães plantonistas ficarão encarregados exclusivamente dos flagrantes e portarias instauradas dos fatos que ocorreram naquela semana em que estiverem cumprindo suas respectivas escalas de serviço.

Ocorrendo isso, se presume que não haverá sobrecarga de trabalhos em ambos os cartórios, haja vista que os escrivães ainda poderão utilizar os dias de expediente administrativo para a resolução e encaminhamento dos processos que se encontrarem sob suas responsabilidades.

Cumprido salientar que, essas mudanças são requisitos preliminares e fundamentais para o sucesso da proposta aqui em estudo. Em que pese ter sido constatado que a quantidade de agentes públicos no órgão ora analisado

é bastante reduzida, destaca-se que mesmo assim o atual número de escrivães possibilita a desconcentração do serviço de cartório policial.

A partir de então é que será promovida na Delegacia da Lapa a instalação do Cartório Central, cuja responsabilidade ficará a cargo do terceiro escrivão que atualmente compõe o quadro efetivo do órgão policial. Diferentemente dos demais agentes, ele cumprirá jornada de trabalho apenas no horário administrativo do órgão, ou seja, durante os dias úteis das 08:00 às 17:00h.

A esse servidor público, será atribuída a maior parte das funções administrativas da unidade, tais como desenvolvimento dos inquéritos antigos, prestação de contas, resolução de problemas cotidianos, baixa dos veículos recuperados, resposta aos ofícios recebidos, secretariado do Delegado e tramitação de inquéritos policiais destinados ao Fórum Criminal, e além de outras responsabilidades inerentes à atividade de polícia judiciária.

No entanto, cumpre destacar que será necessária a contratação de ao menos um estagiário para auxiliar os trabalhos no Cartório Central, condição que poderá ser viabilizada por meio do estabelecimento de parceria com a prefeitura das cidades que são atendidas pela delegacia em questão.

Concretizada, essa reconfiguração dos trabalhos dos escrivães e segmentação de uma nova seção cartorária, crê-se que seria necessária uma avaliação criteriosa dessa nova estrutura administrativa por um prazo de noventa dias. A finalidade dessa medida é verificar se houve mudanças qualitativas nos processos e procedimentos administrativos do órgão como um todo, tais como organização interna, cumprimento dos prazos, tempestividade das respostas de ofícios recebidos, tramitação dos processos em geral, controle e encaminhamento dos inquéritos policiais.

Presume-se que o conjunto dessas transformações na Delegacia da Lapa-PR, possibilitará a conquista de diversos benefícios, tanto para o órgão policial em si quanto para a população em geral. Do ponto de vista funcional, espera-se que todos os trabalhos administrativos sejam realizados com maior efetividade, condição que favorece a atuação da polícia judiciária. Por outro lado, os inquéritos policiais serão encaminhados com maior brevidade ao Fórum Criminal para os procedimentos cabíveis, diminuindo o tempo de resposta à sociedade quanto à resolução das práticas consideradas ilícitas.

## 6. CONCLUSÃO

A desconcentração dos serviços administrativos prestados pelos órgãos públicos representa uma indispensável medida para a prestação com qualidade dos serviços públicos à população em geral, condição que se alcançada, reflete o cumprimento do princípio da eficiência que integra os mandamentos basilares da administração pública.

Além disso, essa técnica administrativa que consiste da distribuição de competências no âmbito interno das organizações públicas favorece o desenvolvimento das atividades administrativas em nível institucional, produzindo resultados positivos nos principais executores dessas ações, quem sejam os servidores públicos.

Essas duas perspectivas encaixam-se perfeitamente à proposta do presente trabalho acadêmico que chega ao encerramento, cuja finalidade era a de estudar a implantação de um Cartório Central na 09ª Delegacia Regional de Polícia Civil da Lapa-PR.

Como se sabe, os diferentes organismos policiais que integram a segurança pública em âmbito nacional devem zelar pela integridade das normas gerais que regem a administração pública. No caso específico das polícias judiciárias, tem-se que elas devem executar o conjunto de suas atribuições tendo como fito principal auxiliar o poder judiciário na elucidação de práticas ilícitas que perturbam a ordem pública na sociedade.

Ocorre que por diferentes motivos, essas corporações não conseguem alcançar um nível de qualidade satisfatória na prestação dos serviços públicos a que são responsáveis. Não bastasse isso, os agentes de segurança pública são afetados pelo crescimento desacelerado de fenômenos sociais que desafiam a resposta desses órgãos.

Em face disso, dentre outras medidas, as organizações policiais devem promover a readequação de sua estrutura administrativa, visando o cumprimento do interesse do bem comum e a condição de trabalho dos servidores públicos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866**.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal**. Brasília.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de direito administrativo positivo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FRANDALOSO, Jean Marcos. **O poder de polícia no âmbito das Guardas Municipais: a inovação da segurança pública nos municípios através da legitimação do poder de polícia preventivo**. São Paulo: Ed. Ixtlan, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Jorge Everton Barreto. **Há prazo para a conclusão de inquérito policial com autoria desconhecida?** Salto, SP: Editora Schoba, 2009.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume, 2004.

KOOGAN, Abrahão. **Enciclopédia e Dicionário Ilustrado KOOGAN**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1994.

MOSSIN, Heraclito Antonio. **Nulidades no direito processual penal**. Florianópolis: Manole, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba, 1989.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978. Regulamento da Polícia Civil do Paraná**. Curitiba.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982. Estatuto da Polícia Civil do Paraná**. Curitiba.

PESTANA, José César. **Manual de organização policial**. São Paulo: Livraria 44 da Camões, 1959.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **Disposições gerais**. Disponível <<http://www.policiaocivil.pr.gov.br/>>. Acesso em 08 Fev. 2016.

RODRIGUES; Arlindo Peixoto Gomes; JUNIOR, Cláudio Habermann. **Soluções práticas do dia a dia do advogado – Doutrina, legislação, jurisprudência e prática**. Leme, SP: Editora Habermann, 2014.

SALLES JÚNIOR, Romeu de Almeida. **Inquérito Policial e Ação Penal**. São Paulo: Saraiva, 1986.

STRAUBE, Ernani Costa. **Polícia Civil – 150 anos**. Curitiba: Edição do Autor, 2005.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Prática do Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1995.

WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa; JACOB, Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro; FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de; VALLIM FILHO, Sérgio Carvalho de Aguiar; HADDAD, José Ricardo. **Poder Judiciário e carreiras jurídicas**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. 4. ed. Recife: Editora UFPE, 2009.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.